



SEÇÃO 1 – Poder Executivo



COMUNICADO

Assunto: Cancelamento da Audiência Pública para a Apresentação do Parecer Consolidado da Revisão Ordinária do Contrato de Concessão entre o Município de Paraibuna e a CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna.

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) comunica o **CANCELAMENTO** da Audiência Pública que estava previamente agendada para o dia **16 de dezembro de 2025**.

O evento tinha como objetivo a apresentação do Parecer Consolidado referente à Revisão Ordinária do Contrato de Concessão de serviços de água e esgoto no Município de Paraibuna, firmado com a concessionária CAEPA – Companhia de Água e Esgoto de Paraibuna.

O cancelamento se dá em face do protocolo de **Pedido de Reconsideração** apresentado pela concessionária CAEPA em **13 de dezembro de 2025**.

Conforme o rito processual estabelecido nos artigos 45 e 46 da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019, o protocolo de recurso pela concessionária **inviabiliza** a realização da Audiência Pública, que somente pode ocorrer após o decurso de todos os recursos disponíveis às partes, a saber:

Art. 45. Da decisão do Diretor competente nas revisões ordinárias e extraordinárias cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido ao próprio Diretor que proferiu a decisão.

Art. 46. Negado o Pedido de Reconsideração nas revisões ordinárias e extraordinárias, caberá Recurso de Revisão, também no prazo de 10 (dez) úteis, a contar da ciência da decisão, dirigido à Diretoria Executiva.

Nesse sentido, A ARES-PCJ procederá à **análise e decisão** sobre o Pedido de Reconsideração apresentado pela CAEPA.

Após a decisão sobre o primeiro recurso, a concessionária ainda terá o direito de interpor **Recurso de Revisão** à Diretoria Colegiada, conforme preceitua o mencionado art. 46.

Somente após a finalização da fase recursal, será possível a abertura de **novo prazo de Consulta Pública** e o agendamento de **nova data de Audiência Pública** para a apresentação do Parecer Consolidado específico da Revisão Ordinária, assim como a apreciação pelo Conselho de Regulação e Controle Social, em atendimento ao disposto nos artigos 37 e 38 da Resolução ARES-PCJ nº 303/2019:

Art. 37. O Parecer Consolidado será submetido ao processo participativo no âmbito da municipalidade através de consulta e audiência públicas, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 161/2015.

Art. 38. Após contribuições decorrentes da consulta e audiência públicas, o Parecer Consolidado será submetido ao Conselho de Regulação e Controle Social, conforme regras definidas na Resolução ARES-PCJ nº 01/2011 e na Sessão VII – Controle Social, do presente Capítulo.

A ARES-PCJ reitera seu compromisso com a transparência e o devido processo legal, bem como de manter informações atualizadas sobre os novos prazos e datas, que serão oportunamente divulgados no sítio eletrônico desta Agência Reguladora.

Americana, 15 de dezembro de 2025.